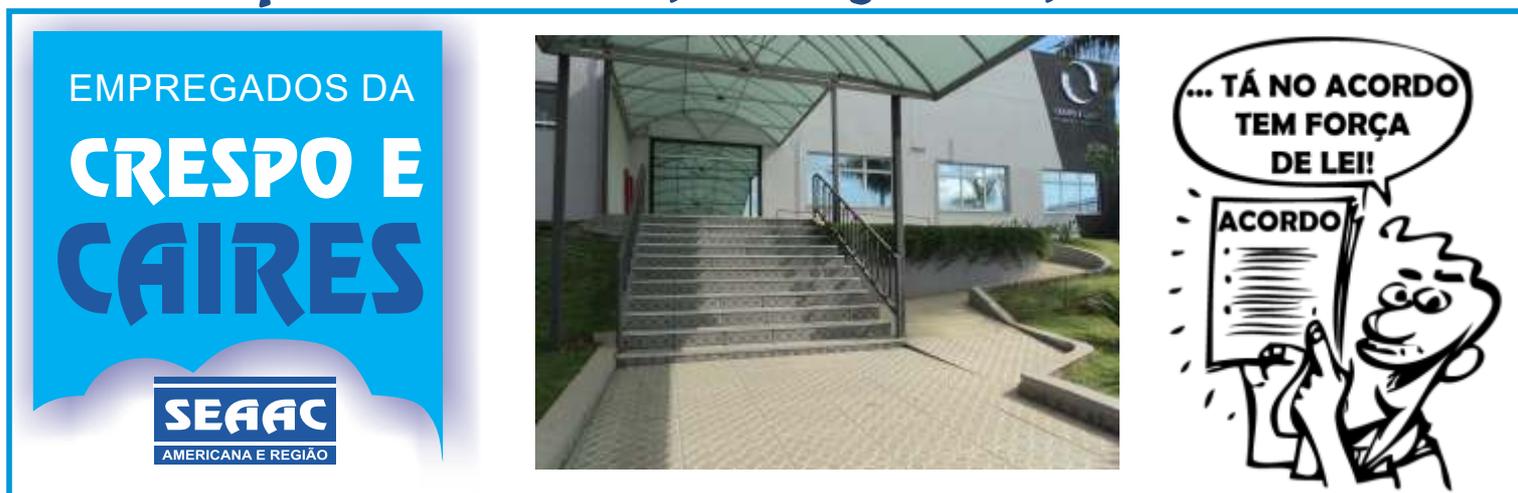


Base Territorial: Americana, Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, São João da Boa Vista, São Pedro, Santa Maria da Serra, Santa Cruz da Conceição, Santo Antonio do Jardim e Sumaré.

Setembro 2016

Seaac fecha Acordo Coletivo com Crespo e Caires Advogados Associados



ATENÇÃO TRABALHADORES:

Mesmo diante da grande crise econômica, pudemos avançar nas negociações; foram inúmeras reuniões até chegarmos a um bom termo. A empresa acabou por concordar com as reivindicações dos trabalhadores, o sindicato bateu firme e conseguimos a reposição salarial, pois, várias categorias não estão conseguindo fechar seus acordos, sendo obrigadas ingressar com dissídio coletivo e sabemos que isso não é bom para nenhuma das partes.

Seguem as principais cláusulas assinadas:

- **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**
 - O presente instrumento vigorará pelo período compreendido de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017.
- **CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS**
 - Ficam estabelecidos a partir de 1º de agosto de 2016, como pisos salariais os seguintes valores:
 - Parágrafo primeiro: Para empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente da idade, sujeitos a regime de trabalho de tempo integral 8h00 (oito horas) diárias fica assegurado salário mensal não inferior a R\$ 1.216,12 (um mil, duzentos e dezesseis reais e doze centavos);
 - Parágrafo segundo: Para empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente da idade, sujeitos a regime de trabalho de até 6h00 (seis horas) diárias fica assegurado
- salário mensal não inferior a R\$ 1.184,34 (um mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
- **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**
 - Em 1º de agosto de 2016, os salários serão corrigidos no percentual de 9,56% (nove inteiros e cinquenta seis centésimos por cento).
- **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**
 - As diferenças salariais referentes aos meses de agosto e setembro e demais benefícios de natureza econômica, decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser pagas pela empresa sem qualquer acréscimo ou correção monetária até o dia 20 de outubro de 2016.
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-REFEIÇÃO**
 - A empresa fornecerá antecipada e mensalmente,

em número idêntico aos dos dias trabalhados no mês seguinte, tickets refeição nos valores abaixo relacionados:

- Parágrafo primeiro: Para os empregados que prestam serviços no período integral, tickets refeição com valor facial de, no mínimo, R\$ 17,55 (dezesete reais e cinquenta e cinco centavos), desvinculado da remuneração e sem participação do empregado no custeio;
- Parágrafo segundo: Para os empregados com jornada até 6h00 (seis horas) tickets refeição com valor facial de, no mínimo, R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos), desvinculado da remuneração e sem participação do empregado no custeio.

■ CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

- Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16/12/1985, com a redação alterada pela Lei 7.619, de 30/09/1987, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/1987, fica estabelecido que, a critério da empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte poderá ser feita através do pagamento antecipado em dinheiro, até o último dia do mês anterior àquela a que os vales se referirem. Nesse caso fica estabelecido o limite máximo de 6,0% (seis por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de vale transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, a empresa, será obrigada a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.
- Parágrafo primeiro: Em caso de ser utilizado o fornecimento do vale transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 6,0% (seis por cento);
- Parágrafo segundo: Entende-se por viagem todas as vezes que o empregado necessitar da utilização dos meios de transporte entre sua residência e a empresa, e vice-versa.

■ CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

- A empresa fornecerá aos seus empregados abrangidos por este instrumento, por ocasião da data-base, assistência médica hospitalar através

de convênio firmado com empresas especializadas desvinculado da remuneração.

- Parágrafo único: Os empregados poderão ter descontado do salário até 20% (vinte por cento) do valor total individual do plano de assistência médica hospitalar recebida.

■ CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

- A empresa reembolsará mensalmente as suas empregadas-mães, para cada filho, até que complete 06 (anos) de idade, a importância limitada a 40% (quarenta por cento) do respectivo piso salarial, condicionado a comprovação nominal dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.
- Parágrafo primeiro: Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham a guarda do filho, desde que comprovado através de ofício expedido por Juiz competente;
- Parágrafo segundo: O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de babá para a guarda da prole e desde que comprovado mensal e concomitante os seguintes requisitos:
 - a) - existência do registro da empregada como "babá" ou "pajem";
 - b) - respectivos recibos de pagamento ao empregado;
 - c) - Guias de recolhimento previdenciário, de FGTS a respectiva multa e qualquer outra com previsão legal concernente à legislação específica aplicada aos empregados domésticos. A não comprovação desses requisitos, implicará na não realização do reembolso.
- Parágrafo terceiro: O direito ao benefício de que cuida a presente cláusula, relativamente a cada filho, inicia-se com o término da licença maternidade.
- Parágrafo quarto: Os comprovantes relativos ao reembolso deverão ser apresentados ao departamento de Recursos Humanos da Empresa, impreterivelmente até o dia 20 de cada mês, sob pena da empregada mãe, não obter o reembolso.

PROCURE O SEAAC P/TIRAR SUAS DÚVIDAS. SE TIVER ALGUM PROBLEMA, DENUNCIE AO SINDICATO. VAMOS TOMAR AS MEDIDAS LEGAIS.

Este é seu Sindicato trabalhando por você!

SEAAC DE AMERICANA E REGIÃO

Trabalhador conscientizado, Sindicato transformado!

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232 - Fax: (19) 3407-5173

E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br

Subsede Limeira: Rua 7 de Setembro, 636 - Centro - Limeira/SP - CEP 13480-151 - Tel.: (19) 3443-3430/ 3441-4860

E-mail: limeira@seaacamericana.org.br

Subsede Piracicaba: Rua do Trabalho, 171 - Vila Independência - Piracicaba/SP - CEP 13418-220 - Tel.: (19) 3432-1166/ 3422-2711

E-mail: piracicaba@seaacamericana.org.br